



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Juazeiro

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/juazeiro

Bahia - Segunda-feira - 13 de Julho de 2009 - Ano II - Nº 152 - Caderno 2

ATO OFICIAL

LEI Nº 2.053, DE 13 DE JULHO DE 2009

Altera, suprime e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.471, de 20 de dezembro de 1996, que cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.471, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Alimentação Escolar - CAE passa a ter a seguinte composição:

I- um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II- dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III- dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. O período do mandato dos membros será de quatro anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos."

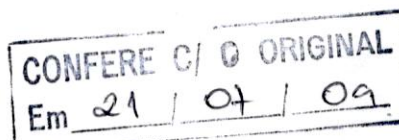
Art. 2º. É suprimido o art. 3º da Lei Municipal nº 1.471/96.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de julho de 2009.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município



Clara Gabriela
Mat. 183.780-2

**Cria o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providên -
cias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da
Bahia,**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e
eu sanciono a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

**Art.1º - Fica criado o Conselho de Alimentação
Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na
execução do programa de assistência a educação alimentar junto'
aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino funda-
mental mentidos pelo Município, motivando a participação de
órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objeti -
vos, competindo-lhe especificamente.**

**I - fiscalizar e controlar a aplicação dos
recursos destinados à merenda escolar;**

**II - promover a elaboração dos cardápios dos
programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimen-
tares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos
produtos in natura;**

**III - orientar a aquisição de insumos para os
programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos
da região;**

**IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes ''
Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e
tramitação do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentá-
rias e do orçamento municipal, visando:**



- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 01 (hum) representante do segmento comercial organizado;

III - 01(hum) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01(hum) representante de pais e alunos;

V - 01(hum) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º - O Conselho de Alimentação escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 5º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.



§ 6º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda' ao preenchimento de vaga.

Art.3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.

Art.4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art.5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O programa de Alimentação Escolar se-
rá executado com:

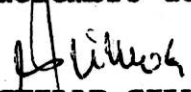
- I - recursos próprios do Município consigna-
dos no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo
Estado;
- III -- recursos financeiros ou de produtos doa-
dos por entidades particulares, instituições estrangeiras ou in-
ternacionais.

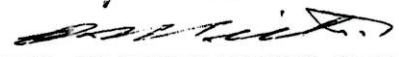
Art.7º - O Regimento Interno do Conselho será
baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias
após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado'
a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes '
da aplicação desta Lei, de acordo com demonstrativo apresentado
pelo presidente do CAES - Conselho de Alimentação Escolar.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Es
tado da Bahia, em 20 de dezembro de 1996.


MISAEI AGUIAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal


EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete


JOSÉ NAUTO REIS